

**ESTATUTO SOCIAL DA
BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 35.764.708/0001-01

NIRE 35300546113

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, SEDE, OBJETO E
DURAÇÃO**

Artigo 1º. A **BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas (conforme abaixo definido) arquivado na sede da Companhia e pelas disposições legais aplicáveis, em especial, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Único: Os direitos e deveres dos acionistas da Companhia são regulados por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas da Companhia celebrado em 28 de março de 2025, do qual a Companhia é signatária como interveniente anuente e que encontra-se devidamente arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"), o qual estabelece, dentre outros temas, o exercício dos direitos políticos e econômicos detidos pelos acionistas da Companhia, inclusive aqueles relacionados à transferência de ações e à administração e gestão da Companhia. Os termos e condições de tal Acordo de Acionistas, conforme aditado de tempos em tempos, serão sempre observados pela Companhia e prevalecerão sobre os termos e condições deste Estatuto Social. As obrigações e responsabilidades que resultarem de tal Acordo de Acionistas serão sempre oponíveis a terceiros tão logo tenham sido devidamente averbados nos livros sociais de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas, observado que os votos proferidos pelos acionistas e/ou pelos administradores eleitos por tais acionistas em contrariedade aos termos de tal Acordo de Acionistas não deverão ser computados.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, independentemente de autorização da Assembleia Geral, criar, alterar e/ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, depósitos e dependências de qualquer natureza, na República Federativa do Brasil ou no exterior, assim como alterar o endereço da sede da Companhia, desde que dentro do município.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

(i) a gestão de participações societárias em empresas que explorem atividades previstas neste Artigo 3º;

(ii) a análise para determinação das necessidades do cliente ou do mercado potencial e a especificação técnica do sistema quanto à definição das funcionalidades e campo de aplicação;

(iii) os serviços de assessoria para auxiliar o usuário na definição de um sistema quanto aos tipos e configurações de equipamentos de informática (hardware), assim como os programas de computador (software) correspondentes e suas aplicações, redes e comunicação; e

(iv) o acompanhamento, gerência e fiscalização de projetos de informática, tecnologia da informação e redes de comunicação, ou seja, a coordenação de atividades envolvidas na definição, implantação e operacionalização de projetos destinados à informatização e conectividade de um determinado segmento.

Parágrafo Único: A Companhia poderá exercer outras atividades afins ou complementares ao descrito neste Artigo 3º, que, direta ou indiretamente, contribuam para a realização plena de seu objeto social, podendo ainda participar, sob qualquer modalidade, de outras sociedades ou empreendimento.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 565.571.748,00 (quinhentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais), dividido em 140.128.000 (cento e quarenta milhões, cento e vinte e oito mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 28.144.421 (vinte e oito milhões, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentas e vinte e uma) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária conferirá o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo: Cada ação preferencial classe A ou B terá, nos termos especificados nas disposições do Acordo de Acionistas, os seguintes direitos:

(i) cada ação terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral;

(ii) prioridade sobre as ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, no reembolso do capital social em caso de liquidação, voluntária ou involuntária, falência, dissolução ou encerramento da Companhia, considerando que os titulares das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, serão obrigados a (a) distribuir qualquer valor recebido no procedimento de liquidação da Companhia aos titulares das ações preferenciais, até o valor da Preferência de Liquidação, e (b) cooperar com o administrador judicial para garantir que o pagamento de qualquer valor recebido no procedimento de liquidação da Companhia seja feito antes dos pagamentos devidos aos titulares das ações ordinárias da Companhia e diretamente aos titulares das ações preferenciais da Companhia;

(iii) preferência de liquidação;

(iv) direito de serem convertidas, em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com as mesmas características e direitos das ações ordinárias existentes de emissão da Companhia;

(v) direito ao recebimento de dividendos mínimos prioritários e cumulativos, calculados nos termos do Acordo de Acionistas (“Dividendos Prioritários”);

(vi) direito de participar, em igualdade de condições em relação às ações ordinárias, das distribuições de lucros que excedam o Dividendo Preferencial e o dividendo obrigatório de acordo a Política de Distribuição, previstas no Acordo de Acionistas da Companhia; e

(vii) direito de preferência em caso de aumento de capital da Companhia.

Parágrafo Terceiro: A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão, oitocentos milhões de reais), mediante a emissão de bônus de subscrição de emissão da Companhia, e/ou de novas ações ordinárias e/ou preferenciais classe A e/ou B, para fins do exercício integral de bônus de subscrição de emissão da Companhia, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto: No caso de não realização do preço de emissão das ações nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ou nas respectivas chamadas de capital, ficará o acionista remisso de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se, a critério do Conselho de Administração, à (i) multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida, e (ii) execução para cobrança da respectiva importância.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral da Companhia ("Assembleia Geral"), convocada e instalada conforme previsto nas Lei das Sociedades por Ações, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será convocada, a qualquer momento, pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no caso de Assembleia Geral ordinária não convocada dentro do prazo mencionado no *caput* deste Artigo 6º, por qualquer acionista da Companhia e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que escolherá o secretário da mesa.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral será convocada mediante notificação por escrito a cada acionista nos termos do Acordo de Acionistas com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias, nas convocações subsequentes. Em qualquer caso, devendo sempre ser observado o disposto nos artigos 123 e 124 da Lei das Sociedades por Ações. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular e validamente convocada e instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia.

Parágrafo Terceiro: Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral somente se instalará, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocação, com a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante; e, nas convocações subsequentes, na presença de qualquer número de acionistas.

Parágrafo Quarto: As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas na legislação aplicável, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes na Assembleia Geral, não se computando os votos em branco e as abstenções.

(I) O presidente de qualquer Assembleia Geral não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas que esteja devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, estando sujeito à responsabilidade pelo descumprimento ao disposto neste inciso I.

(II) As atas de Assembleias Gerais serão lavradas no livro de Atas das Assembleias

Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, incluindo dissidências e protestos, e publicadas com omissão das assinaturas.

Parágrafo Quinto: A Assembleia Geral será realizada em dias úteis e no horário comercial, podendo ocorrer de forma (i) presencial, com a presença física de representantes dos acionistas, devendo ser realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia; (ii) remota, por meio de sistema de teleconferência, videoconferência ou equipamento similar de comunicação, que permita a interação simultânea com as demais pessoas participantes da Assembleia Geral a partir de qualquer local; ou (iii) semipresencial, com a presença física de partes dos representantes dos acionistas e o acesso remoto pelos demais; observado, ainda, em quaisquer dos casos, o disposto na Lei das Sociedades por Ações. Não obstante a participação remota ou semipresencial, todas as Assembleias Gerais serão consideradas realizadas na sede social da Companhia.

Artigo 7º. Sem prejuízo das competências atribuídas pela legislação aplicável e observado os termos do Acordo de Acionistas, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) alterar o Estatuto Social da Companhia;
- (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração, observado as disposições do Acordo de Acionistas relacionadas à nomeação ou destituição de membros da administração da Companhia;
- (iii) alterar regras de composição do Conselho de Administração da Companhia;
- (iv) reduzir o capital autorizado da Companhia;
- (v) emitir qualquer valor mobiliário ou tomar endividamento que tenha classificação *pari passu* ou superior às ações emitidas pela Companhia;
- (vi) definir, modificar, revogar ou de qualquer modo alterar os direitos, preferências, benefícios e/ou vantagens das ações de emissão da Companhia, conferidos por meio deste Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas;
- (vii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e/ou desdobramentos de ações;
- (viii) aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados;

(ix) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, inclusive sobre adiantamentos de lucros e dividendos;

(x) observado o disposto no Acordo de Acionistas, criar, contratar ou assumir qualquer financiamento, empréstimo ou endividamento, ou negócio similar aos anteriormente referidos, pela Companhia ou por qualquer uma de suas subsidiárias, ou criar qualquer gravame ou ônus sobre quaisquer bens ou ativos da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias;

(xi) deliberar sobre a alteração e adoção de mudanças relevantes na política de distribuição e declaração de pagamento de dividendos, bem como a declaração ou o pagamento de dividendos de forma diversa ao previsto no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social;

(xii) tomar qualquer medida para efetuar ou que venha a provocar qualquer evento de liquidação que não resulte na ordem de pagamento prevista no Acordo de Acionistas;

(xiii) fixar, aprovar ou modificar a remuneração global anual, compensação e benefícios dos administradores da Companhia;

(xiv) criar ou modificar qualquer plano de incentivo aos administradores, plano de benefícios aos empregados, plano de incentivo baseado em capital, ou qualquer outro plano, programa, política ou acordo de benefícios ou compensação, em cada caso, que seja patrocinado, mantido, contribuído ou que seja exigido a ser contribuído pela Companhia;

(xv) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal, quando instalado;

(xvi) fixar, aprovar ou modificar a remuneração global anual dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado;

(xvii) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

(xviii) tomar qualquer decisão ou recomendação sobre como votar em relação aos atos mencionados neste Artigo 7º em assembleias gerais de acionistas, reuniões de quotistas ou de qualquer órgão de gestão ou comitê de qualquer subsidiária ou entidade na qual a Companhia detenha participação societária direta ou indireta; e

(xix) celebrar qualquer acordo ou arranjo vinculativo para praticar qualquer um dos atos mencionados neste Artigo 7º.

Artigo 8º. O exercício do direito de voto dos acionistas na Assembleia Geral de acionistas deverá observar as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Normas Gerais

Artigo 9º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro: Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, e ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos pela legislação aplicável, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 10º. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração da Companhia será composto por 7 (sete) membros efetivos, sendo um deles o Presidente, todos pessoas naturais, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição e sem limite máximo de mandatos consecutivos. Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos ou sucessores.

Parágrafo Primeiro: Cada acionista poderá destituir os conselheiros que indicou, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado aos demais acionistas, na forma prevista no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: Os membros da administração da Companhia deverão ser profissionais com reputação ilibada, éticos, experientes, capacitados e que não possuam conflito de interesses (conforme definido no § 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações) com a Companhia, que atendam às qualificações técnicas e legais necessárias para os cargos que vierem a ocupar. Os membros da administração não deverão ser envolvidos diretamente em processos de natureza criminal.

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral que eleger os membros para compor o Conselho de Administração designará o seu Presidente, nos termos do Acordo de Acionistas. O Presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade ou de desempate.

Parágrafo Quinto: Em caso de vacância, impedimento temporário ou permanente, renúncia, ausência ou qualquer outro evento que implique a necessidade de substituir qualquer um dos conselheiros eleitos, o acionista que indicou o Conselheiro ausente ou impedido indicará o seu substituto a fim de completar o mandato em aberto, por escrito, sendo que referido substituto permanecerá no cargo até a próxima Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e a indicação do novo Conselheiro será feita de acordo com o Acordo de Acionistas. Em caso de vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a uma nova eleição.

Artigo 11º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia, de acordo com os procedimentos previstos na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, ou por quaisquer membros do Conselho de Administração, mediante notificação por escrito enviada com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, em primeira convocação, pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação, e pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, em qualquer convocação subsequente, devendo constar da convocação a data, hora, local, ordem do dia e todo o material de suporte em relação a sua respectiva ordem do dia, conforme exigido pela legislação aplicável. Independentemente das formalidades referentes à convocação de reuniões do Conselho de Administração, será regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Observado o disposto no Acordo de Acionistas, e exceto em caso de uma Reunião Emergencial (conforme abaixo definido), as reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação com a presença de todos os conselheiros eleitos e, na 3ª (terceira) convocação, com a presença

de qualquer número de conselheiros eleitos.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo do quanto previsto acima, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar uma reunião de emergência na medida em que a ação do Conselho de Administração seja necessária para preservar ou proteger os ativos da Companhia, a saúde ou segurança humana, ou para garantir a conformidade com a legislação aplicável ou obrigações contratuais da Companhia (“Reunião Emergencial”), mediante envio de notificação a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 1 (um) dia, sendo que a reunião será instalada com a presença de qualquer número de conselheiros eleitos. Em caso de ocorrência de uma Reunião Emergencial, nenhuma ação poderá ser tomada pelo Conselho de Administração, exceto com relação a matérias expressamente previstas na convocação da respectiva Reunião Emergencial e que se relacionem diretamente com tais matérias.

Parágrafo Quarto: As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais, parcialmente digitais ou exclusivamente digitais, e será considerado presente à reunião o conselheiro que possa dela participar por quaisquer meios admitidos pela legislação aplicável e pelo Acordo de Acionistas. Não obstante a participação por teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, todas as reuniões do Conselho de Administração serão consideradas realizadas na sede social da Companhia e quaisquer deliberações nelas tomadas deverão ser reproduzidas em ata a ser assinada por todos os conselheiros presentes a tal reunião. Os conselheiros terão direito ao reembolso de custos e despesas de viagem razoavelmente incorridos para participar pessoalmente às referidas reuniões.

Parágrafo Quinto: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos conselheiros presentes à reunião, tendo cada Conselheiro 1 (um) voto. O exercício do direito de voto dos membros do Conselho de Administração nas Reuniões do Conselho de Administração deverá observar as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Sexto: As reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quanto bastem para constituir o quórum requerido para instalação e deliberação.

Artigo 12º. Sem prejuízo das competências atribuídas pela legislação aplicável e observado os termos do Acordo de Acionistas, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) fixar ou alterar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas subsidiárias;

- (ii) eleger e destituir os Diretores, bem como fixar as suas atribuições e distribuir a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os administradores da Companhia;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar as Assembleias Gerais;
- (v) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- (vi) aprovar quaisquer fusões e aquisições a serem realizadas pela Companhia, incluindo mediante a realização de quaisquer reorganizações societárias ou qualquer outra estrutura, observado o disposto no Acordo de Acionistas;
- (vii) escolher, substituir e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (viii) deliberar sobre celebração, aditamento ou rescisão de qualquer contrato, assunção de obrigações e/ou cessão de direitos em qualquer operação entre, de um lado, a Companhia e/ou qualquer de suas subsidiárias e, de outro lado, qualquer das partes relacionadas da Companhia, suas subsidiárias e/ou seus acionistas, exceto se a transação atender às práticas de mercado e for realizada sob condições razoáveis e justas;
- (ix) observado o disposto no Acordo de Acionistas, deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia dentro do limite do capital autorizado, mediante a emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais, ou de bônus de subscrição de emissão da Companhia;
- (x) observado o disposto no Acordo de Acionistas, deliberar sobre aumentos do capital social das subsidiárias da Companhia subscritos pelos acionistas, suas afiliadas ou partes relacionadas;
- (xi) aprovar qualquer alteração, em qualquer aspecto material, da natureza ou escopo dos negócios da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias;
- (xii) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia;
- (xiii) aprovar qualquer transação envolvendo atividades fora do escopo do objeto social da Companhia e/ou de suas subsidiárias ou dos seus respectivos documentos societários ou constitutivos;

(xiv) iniciar, celebrar ou quitar qualquer acordo em relação a qualquer procedimento ou processo judicial cujo valor seja superior a 10% (dez por cento) da receita da Companhia nos últimos 12 (doze) meses;

(xv) observado o disposto no Acordo de Acionistas, deliberar sobre a alienação, locação, licença, substituição, disposição, ou, de qualquer modo, transferência de bens e ativos da Companhia ou suas subsidiárias, móveis, imóveis e outros direitos, ou negócio similar aos anteriormente referidos, incluindo quaisquer valores mobiliários ou participações societárias detidos pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, envolvendo um valor individual ou agregado superior a 10% (dez por cento) do valor patrimonial da Companhia, em qualquer período de 12 (doze) meses;

(xvi) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

(xvii) aprovar a contratação de instituição depositária prestadora de serviços de ações escriturais;

(xviii) dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

(xix) decidir sobre qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria, conforme previsto em lei, no Acordo de Acionistas ou neste Estatuto Social;

(xx) tomar qualquer decisão ou recomendação sobre como votar em relação aos atos mencionados neste Artigo 12º em assembleias gerais de acionistas, reuniões de quotistas ou de qualquer órgão de gestão ou comitê de qualquer subsidiária ou entidade na qual a Companhia detenha participação societária direta ou indireta; e

(xxi) celebrar qualquer acordo ou arranjo vinculativo para praticar qualquer um dos atos mencionados neste Artigo 12º.

Seção III – Diretoria

Artigo 13º. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia terá uma Diretoria Executiva, composta por até 7 (sete) diretores, sendo um Diretor Presidente (CEO), um Diretor Vice-Presidente (Co-CEO), um Diretor de Relações com Investidores (DRI) e um Diretor Financeiro (CFO), sendo permitida a cumulação de cargos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, que definirá as atribuições de cada Diretor,

com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição e sem limite máximo de mandatos consecutivos. Os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos ou sucessores.

Parágrafo Segundo: O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observando-se ainda o disposto no Parágrafo Primeiro acima. A renúncia torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e respectiva publicação.

Parágrafo Terceiro: Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá indicar o substituto interino de tal Diretor temporariamente ausente.

Parágrafo Quarto: Em caso de vacância ou impedimento permanente de qualquer Diretor, o Conselho de Administração elegerá um novo membro que completará o prazo de gestão do substituído, em reunião convocada especialmente para este fim, a qual deve ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias após tal vacância. Para os fins deste dispositivo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 14º. Sem prejuízo das competências atribuídas pela legislação aplicável e observado os termos do Acordo de Acionistas, compete à Diretoria Executiva executar as seguintes competências:

- (i) zelar pela observância da legislação aplicável, deste Estatuto Social, das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, quando for o caso, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, as informações financeiras trimestrais da Companhia;

- (iv) mensalmente, reportar ao Conselho de Administração as informações financeiras da Companhia;
- (v) deliberar sobre filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no Brasil ou no exterior;
- (vi) praticar os atos de sua competência e de simples rotinas administrativas, conforme estabelecido neste Estatuto Social;
- (vii) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- (viii) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, nos limites de suas atribuições;
- (ix) aceitar, sacar, endossar e avalizar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos que impliquem responsabilidade para a sociedade, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social;
- (x) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- (xi) exceto quando haver divergência com o quanto previsto no Acordo de Acionistas e com o quanto previsto no inciso (x) do Artigo 7º deste Estatuto Social, deliberar sobre a contratação de financiamento, empréstimo ou endividamento, adiantamento ou extensão de qualquer financiamento, empréstimo ou endividamento, ou negócio similar aos anteriormente referidos, tendo a Companhia ou uma sociedade controlada como devedora, credora ou garantidora; e
- (xii) realizar reuniões trimestrais com o Conselho de Administração da Companhia a fim de examinar relatórios de gestão e deliberar sobre assuntos administrativos, incluindo, mas não se limitando, as informações financeiras trimestrais.

Parágrafo Primeiro: As atividades e atribuições da Diretoria devem observar e não se sobrepor às competências do Conselho de Administração, previstas no Artigo 12º e, da Assembleia Geral, previstas no Artigo 7º.

Parágrafo Segundo: Compete ao **Diretor Presidente:** (i) dirigir e orientar as atividades de planejamento geral da Companhia; (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os

negócios e operações da Companhia; (iii) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas subsidiárias, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (iv) aprovar a estrutura organizacional da Companhia; (v) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (vi) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: Compete ao **Diretor Vice-Presidente:** (i) assessorar o Diretor Presidente em todas as suas atribuições; e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto: Compete ao **Diretor de Relação com Investidores:** (i) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia, em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; (ii) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quinta: Compete ao **Diretor Financeiro:** (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas financeira, contábil e de riscos; (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a elaboração do orçamento anual e do orçamento de capital; (iii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e gestão de recursos, o caixa e endividamento; (iv) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Seção IV – Representação

Artigo 15º. Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que importam em responsabilidade para ela, deverá ser realizada sempre por 2 (dois) Diretores em conjunto ou por um 1 (um) procurador em conjunto com 1 (um) Diretor.

Parágrafo Primeiro: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: Salvo quando a essência do ato depender de forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações “ad

negotia” a 1 (um) ano a contar da data da outorga da respectiva procuração, com exceção das procurações para representação judicial, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 16º. O Conselho Fiscal da Companhia, de funcionamento facultativo, eleito pela Assembleia Geral, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais, acionistas ou não.

Parágrafo Primeiro: Os membros efetivos do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor.

Parágrafo Quarto: Em suas ausências ou impedimentos, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Artigo 17º. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, nos termos da legislação aplicável, e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras ou informações trimestrais da Companhia, conforme aplicável.

Artigo 18º. Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 19º. O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia irá elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Parágrafo Segundo: Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos

da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e na legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro: Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nesta ordem.

Artigo 20º. Após realizadas as deduções contempladas no Artigo acima, o lucro líquido apurado no exercício deverá ser alocado da seguinte forma, com observância do disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e na legislação aplicável:

(i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;

(ii) até 28 de março de 2030, o valor do saldo remanescente do lucro líquido do exercício deverá ser alocado (a) para o pagamento integral dos Dividendos Prioritários aos acionistas detentores de ações preferenciais, incluindo quaisquer juros ou valores acumulados e não pagos, nos termos previstos no Acordo de Acionistas; e (ii) após o pagamento previsto no item (a), um dividendo mínimo obrigatório anual cumulativo de até 5% (cinco por cento) do valor da empresa (*enterprise value*) da Companhia, descontando a dívida líquida consolidada da Companhia e suas subsidiárias, bem como o Valor Declarado (conforme definido no Acordo de Acionistas), será distribuído exclusivamente aos acionistas detentores de ações ordinárias;

(iii) a partir de 28 de março de 2030, um dividendo mínimo obrigatório anual equivalente a 2% (dois por cento) do valor da empresa (*enterprise value*) da Companhia, descontado a dívida líquida consolidada da Companhia e suas subsidiárias, será distribuído a todos os acionistas da Companhia, de forma proporcional a sua participação no capital social total da Companhia; e

(iv) qualquer valor não alocado conforme previsto acima, ou conforme previsto nos artigos 195, 195-A, 196, e 197 da Lei das Sociedades por Ações, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral da Companhia, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: O dividendo obrigatório não será pago nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá emitir parecer sobre esta informação dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, e os Diretores deverão protocolar na CVM um relatório fundamentado, justificando a informação

transmitida à Assembleia.

Parágrafo Segundo: Lucros retidos nos termos do Parágrafo Primeiro deste artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir.

Artigo 21º. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração e observando o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, poderá:

(i) distribuir dividendos com base em lucros apurados nos balanços semestrais ou trimestrais;

(ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros nele apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) aprovar o levantamento de balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores e declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros. Os dividendos ou juros sobre o capital próprio assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 22º. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 23º. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E ARBITRAGEM

Artigo 24º. Em caso de toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente do presente Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionado envolvendo a Companhia, seus acionistas, membros do Conselho de Administração, Diretores e os membros do Conselho Fiscal (uma “Disputa”), a parte que desejar iniciar procedimentos relacionados à Disputa (a “Parte Reclamante”) deverá enviar à outra parte (a “Parte Reclamada” e, em conjunto com a Parte Reclamante, as “Partes em Disputa”) um aviso por escrito das particularidades de tal

Disputa (“Aviso de Disputa”).

Parágrafo Único: Após o recebimento pela Parte Reclamada do Aviso de Disputa, as Partes em Disputa, de boa fé e utilizando todos os esforços razoáveis, tomarão todas as medidas desejáveis para resolver qualquer Disputa por meio de negociações e discussões amigáveis. As Partes em Disputa não serão, em nenhum caso, obrigadas a continuar tais negociações por um período superior a 15 (quinze) dias. Se a Disputa permanecer sem solução após o término deste período de 15 (quinze) dias, qualquer Parte em Disputa poderá encaminhar a Disputa para arbitragem. Independentemente deste Parágrafo Único e mesmo antes do vencimento do prazo estabelecido acima, qualquer Disputa poderá ser submetida diretamente à arbitragem, nos termos do Artigo 25º abaixo.

Artigo 25º. Todas as Disputas serão definitivamente resolvidas de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá (respectivamente o “Regulamento” e a “Câmara”) e com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (“Lei de Arbitragem”). O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) será composto por 3 (três) árbitros. A Parte Reclamante deverá nomear 1 (um) árbitro e a Parte Reclamada deverá nomear 1 (um) árbitro, conforme o Regulamento. Os 2 (dois) árbitros nomeados pelas Partes em Disputa deverão nomear em conjunto e por unanimidade o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Se qualquer uma das Partes em Disputa na arbitragem deixar de nomear o respectivo árbitro, ou se os 2 (dois) árbitros deixarem de concordar com a nomeação do presidente do Tribunal Arbitral dentro dos prazos estabelecidos pela Câmara, a Câmara fará as nomeações faltantes, conforme o Regulamento. Qualquer disposição no Regulamento referente a limitações para a nomeação de árbitros entre aqueles incluídos em qualquer lista de árbitros não será aplicada.

Parágrafo Primeiro: A arbitragem será regida pelas leis da República Federativa do Brasil e os árbitros não decidirão a Disputa por *ex aequo et bono* ou *amiable compositeur*. Os árbitros proferirão sua decisão com base nas leis aplicáveis, sendo vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo Segundo: A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença será proferida, ressalvada a possibilidade de o Tribunal Arbitral, após consultar as partes, deferir a realização de determinados atos, como audiências, em outras localidades, a critério de conveniência das partes.

Parágrafo Terceiro: A arbitragem será conduzida em inglês, sendo que poderão ser produzidas provas em português sem necessidade de tradução.

Parágrafo Quarto: Antes da constituição do Tribunal Arbitral, nos termos do artigo 19 da Lei de Arbitragem, qualquer pedido de medida urgente pode ser dirigido ao Poder Judiciário. O

pedido de qualquer medida de emergência perante o tribunal eleito nos termos deste Parágrafo Quarto não será considerado ou interpretado como uma renúncia ou recusa de qualquer parte em relação à resolução das Disputas sob este Estatuto por meio de arbitragem. Com relação a isso, as Partes em Disputa sempre deverão limitar a reivindicação perante o tribunal eleito a questões de emergência. A Parte em Disputa que iniciar qualquer procedimento perante o tribunal eleito em busca de uma medida de emergência deverá tomar todas as medidas necessárias para, o mais rápido possível, deferir a arbitragem para a resolução da Disputa. Para tais fins, as Partes elegem os Tribunais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Após a constituição do Tribunal Arbitral, o Tribunal Arbitral resolverá a concessão de qualquer medida dessa natureza e, além disso, poderá revisar as decisões anteriormente proferidas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Quinto: Sem prejuízo deste Estatuto, os Tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil terão jurisdição exclusiva para qualquer pedido judicial relacionado a (i) o início da arbitragem, conforme o artigo 7 da Lei de Arbitragem; (ii) medidas provisórias ou urgentes, conforme o artigo 22-A da Lei de Arbitragem; (iii) a execução de título executivo extrajudicial, sem prejuízo da prerrogativa do credor nos termos do artigo 516, parágrafo único, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”); (iv) a execução de sentenças arbitrais, sem prejuízo da prerrogativa do credor nos termos do artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; (v) a anulação da sentença arbitral, conforme o artigo 32 da Lei de Arbitragem; e (vi) quaisquer outras disputas que não estejam sujeitas à arbitragem nos termos da legislação aplicável. A propositura de qualquer pedido judicial admitido pela Lei de Arbitragem ou compatível com esta não será interpretada como uma renúncia à arbitragem.

Parágrafo Sexto: Os procedimentos arbitrais (incluindo sua existência, as alegações e declarações das partes, declarações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral) serão confidenciais e somente serão divulgados (i) ao Tribunal Arbitral, às partes na arbitragem, a seus representantes e a qualquer pessoa necessária para a condução adequada e o resultado da arbitragem; (ii) se a divulgação de uma informação específica for exigida para o cumprimento de obrigações impostas pela Lei Aplicável; (iii) se a informação relevante tiver sido tornada pública por qualquer meio que não represente uma violação desta disposição; ou (iv) se a divulgação de tal informação for necessária para fins de qualquer pedido judicial admitido pela Lei de Arbitragem ou compatível com esta.

Parágrafo Sétimo: Durante a arbitragem, os custos do procedimento, incluindo os custos administrativos da Câmara, honorários dos árbitros e honorários de auditores independentes, quando aplicável, serão suportados pelas partes na arbitragem, conforme o Regulamento. A sentença arbitral ordenará que a parte perdedora reembolse a parte vencedora, de acordo

com o resultado de suas respectivas reivindicações e levando em consideração outras circunstâncias que o Tribunal Arbitral considere relevantes, pelos custos da arbitragem, bem como por outras despesas razoáveis incorridas pelas partes na arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, honorários de especialistas e outras despesas que possam ser necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. O Tribunal Arbitral não ordenará o pagamento de honorários de sucumbência.

Parágrafo Oitavo: A Câmara (se antes da execução dos termos de referência) ou o Tribunal Arbitral (se após a execução dos termos de referência) poderá, mediante solicitação de uma das partes em procedimentos arbitrais simultâneos, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo este Estatuto ou instrumentos relacionados se (i) os acordos de arbitragem forem compatíveis; (ii) as arbitragens existentes ou pendentes se relacionarem a questões substancialmente semelhantes de direito ou fato; e (iii) não houver prejuízo injustificável causado a uma das partes nas arbitragens consolidadas. Nesse caso, a competência para consolidar será incumbida ao primeiro Tribunal Arbitral constituído e sua decisão será final e vinculante para todas as partes nas arbitragens consolidadas.

Parágrafo Nono: Para evitar dúvidas, este acordo de arbitragem é válido, vinculante e executável em relação às Disputas envolvendo a Companhia, seus acionistas, membros do Conselho de Administração, Diretores e os membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º. A Companhia manterá livros e registros contábeis fiéis, nos quais registros integrais e corretos serão realizados para todas as suas operações comerciais em conformidade com um sistema contábil determinado e gerenciado de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil, e todas as provisões e reservas adequadas serão realizadas em seus livros conforme exigido pela legislação aplicável.

Artigo 27º. A Companhia, seus acionistas e administradores deverão observar e cumprir o Acordo de Acionistas, devidamente assinado e arquivado na sede, na forma do artigo 118 da Lei das S.A. cujas deliberações se sobrepõem às deste Estatuto Social.

Artigo 28º. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO

Artigo 29º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação,

elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.
